

Processo n.: @REP 16/00523002

Assunto: Representação acerca de irregularidades em processos licitatórios

Interessados: José Bornagui, Avanildo Daniel Grassi e Anny Caroline Menegazzo de Almeida

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Celso Ramos

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 614/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da representação, formulada pelos Srs. José Bornagui e Avanildo Daniel Grassi e pela Sra. Anny Caroline Menegazzo de Almeida, vereadores no Município de Celso Ramos, por meio da qual noticiam supostas irregularidades em licitações daquele município, por não atender aos pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 65 e 66 da Lei Complementar estadual n. 202/2000, c/c o art. 102 da Resolução n. TC 06/2001 e o art. 24 da Instrução Normativa n. TC 21/2015.

2. Determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 14, c/c o art. 28 da Instrução Normativa n. TC 21/2015.

3. Dar ciência da decisão e do voto que a fundamenta ao Sr. José Bornagui, Sr. Avanildo Daniel Grassi e à Sra. Anny Caroline Menegazzo de Almeida (representantes), à Sra. Inês Terezinha Pegoraro Schons (responsável) e à Prefeitura Municipal de Celso Ramos.

Ata n.: 55/2017

Data da sessão n.: 14/08/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherech (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Julio Garcia e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor presente: Cleber Muniz Gavi (Relator)

LUIZ EDUARDO CHERECH
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC